



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Lei nº 1621/2026

Data: 05 de Maio de 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$-5.000.000,00-(cinco milhões de reais).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Artigo 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Artigo 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

**I - ESCOLA MUNICIPAL
HOSPITAL MUNICIPAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL
CAPELA MORTUÁRIA
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
URBANIZAÇÃO /CALÇADAS
PRAÇA
PAÇO MUNICIPAL
CEMITÉRIO
QUADRA DE ESPORTES
COMPLEXO ESPORTIVO
SALA DE COWORKING
BARRACÃO INDUSTRIAL
TERRENO PARA PARQUE MUNICIPAL
TERRENO PARA CONJUNTO HABITACIONAL
CONSTRUÇÃO PÓRTICO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

II – PRÓPRIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

III - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS - SFM

Artigo 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

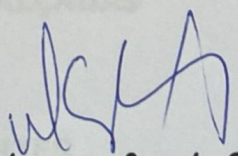
Artigo 5º - Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 6º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Artigo 8º - Fica revogada a **Lei nº 1567/2025** de 30 de Abril de 2025

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Washington Luiz da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA	
Publicado no Jornal	
Diário Oficial Eletrônico	
Edição Nº 386	Pág 2 e 3
Em: 05 / 05 / 2025	
Funcionário	